4	QUARTO1												
5	QUARTO2												
6	QUARTO3												
7	BANHEIRO												
8	QUARTO												
9	COPA/COZINHA												
10	ÁREA DE SERVIÇO												
11	DISPENSA												
12	BANHEIRO EMPREGADA												
13	LAVABO												
14	CLOSET												
15	GARAGEM/OUTROS												

Aos _____dias do mês de _____do ano de _____, nesta DIPLAN, os agentes abaixo assinados, concordam com a vistoria do imóvel a que se refere o presente Termo. Tendo encontrado o imóvel conforme as anotações acima, e reconhecendo a exatidão das mesmas, declarou o ocupante estar de acordo com o laudo da vistoria, assumindo a responsabilidade das alterações ocorridas durante a ocupação. Brasília-DF, _____ de _____de _____

_____ _____ _____

Área de Infraestrutura - DIPLAN Vistoriador Ocupante

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Oásis Araripe (Processo nº 02103.000036/2015-55).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo n° 02103.000036/2015-55, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN OÁSIS ARARIPE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel, situado no Município de Crato, no Estado do Ceará, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Crato/CE, sob a matrícula: nº 5042, registro número 5, livro de Registro Geral nº 2, de 20 de março de 2015.

Art. 2º A RPPN Oásis Araripe tem área total de 50,00 ha (cinquenta hectares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

§1.º Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 1, de coordenadas: 7°13'51,93"S e 39°27'54,81"W, perto da cajazeira de 6 m de circunferência, Deste segue até o Ponto 2, de coordenadas: 7°13'53,05"S e 39°27'56,64"W, no entorno da sede da propriedade, Deste segue até o Ponto 3, de coordenadas: 7°13'58,10"S e 39°27'53,20"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 4, de coordenadas: 7°13'58,32"S e 39°27'53,38"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 5, de coordenadas: 7°13'58,66"S e 39°27'53,52"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 6, de coordenadas: 7°13'59,11"S e 39°27'53,45"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 7, de coordenadas: 7°14'00,19"S e 39°27'53,48"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 8, de coordenadas: 7°14'00,74"S e 39°27'53,26"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 9, de coordenadas: 7°14'00,80"S e 39°27'53,19"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 10, de coordenadas: 7°14'01,15"S e 39°27'53,45"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 11, de coordenadas: 7°14'02,12"S e 39°27'54,64"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 12, de coordenadas: 7°14'02,43"S e 39°27'55,12"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 13, de coordenadas: 7°14'04,05"S e 39°27'55,65"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 14, de coordenadas: 7°14'04,31"S e 39°27'55,93"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 15, de coordenadas: 7°14'04,56"S e 39°27'56,28"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 16, de coordenadas: 7°14'04,75"S e 39°27'56,60"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 17, de coordenadas: 7°14'05,33"S e 39°27'57,14"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 18, de coordenadas: 7°14'05,67"S e 39°27'57,42"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 19, de coordenadas: 7°14'06,35"S e 39°28'00,00"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 20, de coordenadas: 7°14'06,55"S e 39°28'00,44"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 21, de coordenadas: 7°14'06,86"S e 39°28'00,63"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 22, de coordenadas: 7°14'07,10"S e 39°28'01,12"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 23, de coordenadas: 7°14'06,98"S e 39°28'01,97"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 24, de coordenadas: 7°14'07,47"S e 39°28'02,93"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 25, de coordenadas: 7°14'07,43"S e 39°28'03,36"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 26, de coordenadas: 7°14'08,53"S e 39°28'05,94"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 27, de coordenadas: 7°14'09,14"S e 39°28'06,31"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 28, de coordenadas: 7°14'09,23"S e 39°28'06,32"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, de José Renato Leite, Deste segue até o Ponto 29, de coordenadas: 7°14'08,93"S e 39°28'06,52"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 30, de coordenadas: 7°14'07,52"S e 39°28'07,16"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Desta segue até o Ponto 31, de coordenadas: 7°14'05,57"S e 39°28'08,22"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 32, de coordenadas: 7°14'06,06"S e 39°28'11,39"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 33, de coordenadas: 7°14'06,60"S e 39°28'14,21"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 34, de coordenadas: 7°14'08,45"S e 39°28'24,06"W, limítrofe à RPPN Araçá no Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 35, de coordenadas: 7°14'08,99"S e 39°28'26,95"W, limítrofe à RPPN Araçá no Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 36, de coordenadas: 7°14'09,14"S e 39°28'27,77"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 37, de coordenadas: 7°14'08,71"S e 39°28'28,04"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 38, de coordenadas: 7°14'08,28"S e 39°28'28,30"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 39, de coordenadas: 7°14'07,83"S e 39°28'28,69"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 40, de coordenadas: 7°14'07,55"S e 39°28'28,85"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 41, de coordenadas: 7°14'07,11"S e 39°28'29,12"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 42, de coordenadas: 7°14'06,81"S e 39°28'29,42"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 43, de coordenadas: 7°14'06,00"S e 39°28'29,94"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 44, de coordenadas: 7°14'05,00"S e 39°28'30,45"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 45, de coordenadas: 7°14'04,39"S e 39°28'30,69"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 46, de coordenadas: 7°14'03,89"S e 39°28'30,89"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 47, de coordenadas: 7°14'01,65"S e 39°28'32,07"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 48, de coordenadas: 7°14'00,31"S e 39°28'32,42"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 50, de coordenadas: 7°13'58,94"S e 39°28'32,57"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 51, de coordenadas: 7°13'58,46"S e 39°28'32,68"W, limítrofe à Floresta Nacional do Araripe, Deste segue até o Ponto 52, de coordenadas: 7°13'56,73"S e 39°28'22,83"W, limítrofe à Floresta Nacional do Araripe, Deste segue até o Ponto 53, de coordenadas: 7°13'51,48"S e 39°28'22,27"W, limítrofe à Floresta Nacional do Araripe e ao Sítio Cajazeiras, de João Gomes de Borba Maranhão, Deste segue até o Ponto 54, de coordenadas: 7°13'51,82"S e 39°28'20,68"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 55, de coordenadas: 7°13'50,49"S e 39°28'19,29"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 56, de coordenadas: 7°13'52,05"S e 39°28'15,99"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 57, de coordenadas: 7°13'51,76"S e 39°28'13,63"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 58, de coordenadas: 7°13'50,52"S e 39°28'00,91"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 59, de coordenadas: 7°13'50,06"S e 39°27'56,07"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 1, no início da descrição deste perímetro.

§2.º Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema LAT/LONG, adquiridas através de um receptor Garmin GPS Map 62s configurado com o datum o WGS 1984, com dados processados no programa GPS TrackMaker Versão Profissional 4.8. onde foram convertidos para o datum SAD 1969 Brasil/IBGE. O número da RRT específica do trabalho elaborado foi CAU/BR 3505125, retificada para CAU/BR 3468268

Art. 3º A RPPN Oásis Araripe será administrada pela Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos.

Parágrafo único. A associação referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 33 DE 26 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Uru/Município de Lapa/PR. (Processo nº 02070.001827/2014-46)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria n.º 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1° Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Uru, localizado no Estado do Paraná, constante do processo administrativo n.º 02070.001827/2014-46.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 322.732.737,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, XII, alínea "a", item 1, XVII e XXXII, e § 1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 322.732.737,00 (trezentos e vinte e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI